



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 116 • São Paulo, sexta-feira, 24 de junho de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.032,
DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

I – o § 2º ao artigo 11:

“§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.”;

II – o § 2º ao artigo 14 renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º - As disposições contidas no presente decreto, em especial os artigos 5º, 8º e 11, aplicam-se aos demais decretos que aprovem instrumentos-padrão, previstos no “caput” deste artigo.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de junho de 2016.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-6-2016

No of. SELJ-36-2016 de 14-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avaré	60º Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva	357.150,00

No of. SELJ-38-2016 de 16-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, torno insubsistente o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município convenente indicado no quadro:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)	PUBLICADO NO D.O.
Tupã	60º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva	360.000,00	31-5-2016

No of. SELJ-39-2016 de 16-6-2016 via correio eletrônico, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Oswaldo Cruz	60º Jogos Regionais da 7ª Região Esportiva	360.000,00

No correio eletrônico DER, de 21-6-2016, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Regente Feijó	Execução de obras, serviços, e melhoramentos de pavimentação da estrada vicinal RGF-040, em um trecho de 2.300m, ligando o perímetro urbano ao distrito industrial (SP-270, km 554,60).	750.000,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-6-2016

No processo SPDOC – 9339-2016, em que interessado Departamento de Infraestrutura, sobre aquisição de peças de reposição para elevador OTIS que atende a Ala Norte do Palácio

dos Bandeirantes: Retificação do despacho do Chefe de Gabinete, de 21-6-2016, publicado no D.O. de 22-6-2016, onde se lê: “... Considero Inexigível a licitação, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura...” leia-se: “... Ratifico a Inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura...”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 190/2014 – Processo FUSSESP 61654/2014.

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Artur Nogueira, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 85 e 262 a 268 dos autos do Processo FUSSESP 61654/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.000,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 44.786,98, dos quais R\$ 28.154,98 a cargo do FUSSESP e R\$ 16.632,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 262 a 268 do Processo FUSSESP 61654/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 22-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 107/2014 – Processo FUSSESP 28749/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Roque, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 85 a 87 e 277 a 285 dos autos do Processo FUSSESP 28749/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 8.160,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.418,39, dos quais R\$ 29.878,39 a cargo do FUSSESP e R\$ 540,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 32 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 118/2013 – Processo FUSSESP 47719/2013.

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cordeirópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 15-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 128 a 131 e 253 a 260 dos autos do Processo FUSSESP 47719/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 3.000,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar

que o valor correto do convênio é de R\$ 47.057,39, dos quais R\$ 30.503,51 a cargo do FUSSESP e R\$ 16.553,88 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 253 a 260 do Processo FUSSESP 47719/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 17-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 157/2014 – Processo FUSSESP 75164/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taquarituba, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 15-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 77 a 80 e 196 a 204 dos autos do Processo FUSSESP 75164/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 3.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 35.138,67, dos quais R\$ 13.538,67 a cargo do FUSSESP e R\$ 21.600,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Manicure e Pedicure, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 31 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 020/2014 – Processo FUSSESP 146169/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Barreiro, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 84 a 87 e 206 a 215 dos autos do Processo FUSSESP 146169/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 32.499,52, dos quais R\$ 18.242,44 a cargo do FUSSESP e R\$ 14.257,08 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Manicure e Pedicure, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 34 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 224/2014 – Processo FUSSESP 98215/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dourado, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 90 a 93 e 192 a 199 dos autos do Processo FUSSESP 98215/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 55.368,37, dos quais R\$ 28.368,37 a cargo do FUSSESP e R\$ 27.000,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 30 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 039/2014 – Processo FUSSESP 142321/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Holambra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 86 a 89 e 294 a 301 dos autos do Processo FUSSESP 142321/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 45.346,75, dos quais R\$ 28.246,75 a cargo do FUSSESP e R\$ 17.100,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 34 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 173/2013 – Processo FUSSESP 7525/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areias, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-03-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 88 a 91 e 204 a 213 dos autos do Processo FUSSESP 7525/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.820,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 25.597,88, dos quais R\$ 17.497,88 a cargo do FUSSESP e R\$ 8.100,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Maquiador, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 23-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 292/2013 – Processo FUSSESP 138177/2013

Parecer CJ: 221/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tatuí, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 141 a 144 e 322 a 332 dos autos do Processo FUSSESP 138177/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas